

EDITAL

CONCORRENCIA Nº 003/2015-SMT-GAB

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**MOBILIDADE
E TRANSPORTES**

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 – SMT-GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, comunica que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o nº 003/2015-SMT-GAB, do tipo menor valor da Tarifa de Remuneração Ofertada (TO).

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA O “GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO”.

PRAZOS: Os ENVELOPES Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL E Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na Rua Boa Vista nº 236 - Centro, São Paulo/SP, no dia ... (.....) de de, até às 13h (treze horas).

A sessão pública de abertura dos envelopes Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA e Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL - terá início às 14h (quatorze horas) do dia (.....) de de

Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e de seus anexos, a partir de/....., no endereço <http://www.sptrans.com.br/edital> da rede mundial de computadores.

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Rua Boa Vista, nº 236 – 7º andar - Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 14h e 17h.

No ato de retirada do DVD-ROM, os interessados deverão informar os seguintes dados: nome/razão social, endereço, CPF/CNPJ, telefone ou e-mail.

A VISITA TÉCNICA é obrigatória e deverá ser previamente agendada conforme estabelecido no Capítulo V do Edital.

São Paulo, ... de de

.....
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO	9
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	9
CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:.....	11
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS	22
CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	23
CAPÍTULO VI – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES.....	27
CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	32
CAPÍTULO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	33
CAPÍTULO IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL	33
CAPÍTULO X – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	34
CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO	43
CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS	45
CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	46
CAPÍTULO XIV - DO PRAZO	47
CAPÍTULO XV - DO VALOR CONTRATUAL	47
CAPÍTULO XVI - DA CONTRATAÇÃO	47
CAPÍTULO XVII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	50
CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	51
CAPÍTULO XIX- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	51
CAPÍTULO XX - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	51
CAPÍTULO XXI - DA INTERVENÇÃO	51
CAPÍTULO XXII - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	52
CAPÍTULO XXIII - DAS PENALIDADES	53
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	54

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, torna pública a realização de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor valor da Tarifa de Remuneração Ofertada (TO), de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na Cidade de São Paulo, para o **Grupo Local de Distribuição**, dividida em **13 (treze) Lotes de Serviços**.

A presente licitação é regida pelas disposições da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber; e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste Edital. (Alterações na legislação supervenientes à publicação desta consulta pública serão incorporados no Edital definitivo).

Os interessados deverão entregar um Envelope nº 01 (garantia de proposta) e Envelope nº 02 (Proposta Comercial), para cada um dos Lotes que desejar concorrer, nos termos dos itens 6.3.1. e 6.3.2. deste Edital, e um único Envelope nº 03 (Documentação para Habilitação), nos termos do item 6.3.3. deste Edital, independentemente do número de Lotes que concorrer, devidamente fechados e lacrados, na Rua Boa Vista, nº 236, andar, – Centro – São Paulo – SP, no dia (.....) de de, até às 13h (treze horas).

A sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 (garantia de proposta) e nº 02 (Proposta Comercial) realizar-se-á no mesmo local, às 14h (quatorze horas) do dia (.....) de de

A presente licitação foi precedida de audiência pública, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 04, 05 e 06 de março de 2015 e no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2015, a qual foi realizada em 23 de março de 2015. Realizada nova audiência pública em 1º de junho de 2017, divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 18 de maio de 2017 e 32 (trinta e duas) audiências regionais entre os dias 26 e 28 de junho de 2017, divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 8 de junho de 2017.

O Edital e seus Anexos foram disponibilizados em consulta pública, durante o período compreendido entre os dias 21/12/2017 e 19/02/2018, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nas datas de 13/12/2017 e 21/12/2017, respectivamente.

Em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, a justificativa para a realização da presente licitação foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, foi publicada no dia .../.../....

A VISITA TÉCNICA é obrigatória e deverá ser previamente agendada conforme estabelecido no Capítulo V do Edital.

GLOSSÁRIO

ABEP: Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abrigo: Infraestrutura (metálica ou concreto armado) instalada nos Pontos de Parada que objetiva oferecer proteção contra as intempéries aos usuários

ABVE: Associação Brasileira do Veículo Elétrico

Acidentes com Vítima: refere-se ao número de acidentes/atropelamentos com vítima fatal e não fatal registrados e analisados pelo PRAT - Programa de Redução de Acidentes de Trânsito, com responsabilidade do motorista.

Acidentes Fatais: total de ocorrências de acidentes e atropelamentos, registrados e analisados pelo PRAT - Programa de Redução de Acidentes de Trânsito, com responsabilidade do motorista e com óbito registrado no local do evento.

Acidentes Não Fatais: total de ocorrências de acidentes e atropelamentos, registrados e analisados pelo PRAT - Programa de Redução de Acidentes de Trânsito, com responsabilidade do motorista sem registro de óbito no local do evento.

Adjudicatária: Licitante que se sagrou vencedora da Licitação à qual foi adjudicado o objeto da Concessão

Anexos: Documentos anexos ao CONTRATO e/ou EDITAL que são parte integrante do Processo Licitatório

ARLA 32: solução reagente de ureia.

Arrecadação Diária: é o documento de prestação diária de contas das vendas de créditos, cobrança de taxas e quaisquer outras cobranças realizadas em cada um dos pontos, sumarizadas em um documento concentrador de tais dados, onde aparece o resumo das operações e os respectivos depósitos bancários.

Associação de cartão: é a vinculação de um determinado cartão ao cadastro de um usuário.

ATENDE - Serviço de Atendimento Especial: modalidade de transporte gratuito, porta a porta, destinado às pessoas com deficiência física severa, as quais tenham vínculo à cadeira de rodas.

ATM - Máquinas de Auto Atendimento: destinada a venda e recarga de créditos do Bilhete Único

AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

AVL: Automatic Vehicle Location

AVS: Auto de Verificação de Segurança

BI: Business Intelligence

Bilheterias: são locais dotados de guichês blindados nos terminais de ônibus e paradas onde ocorre cobrança desembarcada para venda de créditos e atendimento de usuários.

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BRT: Bus Rapid Transit

BU - Bilhete Único: sistema que unifica toda a bilhetagem dos meios de transporte, gerando assim benefícios aos seus usuários, tais como as tarifas integradas, descontos ao se utilizar meios de transporte dentro de um determinado período de tempo, isenção tarifária a determinadas categorias de usuários, entre outros.

CAPM: Capital Asset Pricing Model

Cartões Virgens: são cartões que ainda não foram personalizados nem receberam carga de créditos do Bilhete Único.

CCP: Custo do Capital Próprio

CCT: Custo de Capital de Terceiros

CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CFTV: Circuito Fechado de TV

CGM: Controladoria Geral do Município

CIMO: Centro Integrado de Monitoramento

CISPR: Comitê Especial Internacional para Rádio Interferência: (Comité International Special des Perbubation Radioeletriques).

CLA: Certificado de Licenciamento Anual

CMF: Capacidade Média da Frota

CMPC: Custo Médio Ponderado de Capital

CMTC : Companhia Municipal de Transporte Coletivo

CNH: Carteira Nacional de Habilitação

CO2: Dióxido de Carbono

COC: Centro de Operação dos Concessionários

Comissão de Venda: é o percentual de comissão definido para a venda de cada tipo de crédito, constante do Credenciamento 001/15.

Concessão: Concessão comum para prestação dos Serviços outorgada à **Concessionária pelo prazo e condições previstos no Contrato**

Concessionária: Responsável pela prestação dos Serviços após a celebração do Contrato, podendo ser a própria Licitante individual ou consórcio

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente

CONDUBUS: Certificado de Qualificação de Motorista

COP: Centro de Operações

Consórcio: Consórcio de empresas criado, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 6.404/76

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito

Contrato: Instrumento que formaliza os termos e condições da Concessão, contendo os Anexos, sendo regido também pelas disposições constantes do Edital

CONTRU: Departamento de Controle e Uso de Imóveis

COP: Centro de Operações

Corredor de Ônibus: via dedicada à circulação de veículos do Sistema de Transporte, com infraestrutura e sinalização específica.

COT: Centros de Operação dos Terminais

CRLV: Certificado de Registro de Licenciamento Veicular

CSLL: Contribuição Social sobre Lucro Líquido

CSV: Certificado de Segurança Veicular

Custódia: local seguro que deverá ser contratado pela SPE para guarda de cartões.

CV: Custos Variáveis

DAEE: Departamento de Águas e Energia Elétrica

Data de Assinatura: Data de assinatura do Contrato pelos representantes do Poder Concedente e da Concessionária, independente de publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

dB: Decibel

Dia tipo: divisão dos dias da semana em útil, sábado e domingo, devido às peculiaridades da dinâmica do Sistema de Transporte em cada um deles.

DML: Depósito de Material de Limpeza

DSV: Departamento de Operação do Sistema Viário

DUP: Declaração de Utilidade Pública

Edital: Conjunto de documentos do presente processo que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO

EM: Padrões Europeus (European Standards)

Recarga Embarcada: máquinas automáticas de recarga dos créditos do Bilhete Único

Estações de Transferência: Equipamentos dotados de infraestrutura para o embarque e o desembarque de passageiros de forma organizada e situados ao longo do percurso em locais estratégicos para o adequado atendimento à demanda, oferecendo conveniência, segurança, conforto e proteção contra intempéries. Nesses equipamentos podem ocorrer integração com outro(s) sistema(s), quando situados em locais de cruzamentos, pontos de tangência ou de aproximação entre linhas/sistemas que compõem a rede de transporte

ETL: Extract Transform Load

Faixa Horária: segmentação do dia em períodos que iniciam em horas exatas e têm duração de uma hora.

FDF: Fator de Disponibilização da Frota

FIES: Fundo de Financiamento Estudantil

Frequência/hora: quantidade de veículos das linhas por hora e por sentido que trafegam em trecho de via ou corredor.

Frota: conjunto de Veículos alocados pela Concessionária para prestação dos Serviços de acordo com a OSO

Frota Acessível: quantidade de veículos adaptados, com acessibilidade aos usuários com mobilidade reduzida.

Frota Cadastrada: quantidade de veículos cadastrados para operar no Sistema de Transporte, que inclui a frota operacional e a reserva técnica.

Frota Operacional: quantidade de veículos especificados para a operação das linhas.

Frota OSO: ver frota operacional.

FU: Fator de Utilização

Garagens: Imóveis utilizados pela Concessionária para guarda, manutenção, lavagem da Frota, conforme previsto no Anexo V

Garantia de Proposta: Garantia assegurar a manutenção das condições oferecidas pelo licitante até a Data de Assinatura do Contrato, contratada pelo Licitante

Garantia de Execução: Garantia para assegurar a plena execução do Contrato, a ser contratada pela Concessionária, nos termos e condições previstos no Contrato

GEIPOT: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

GPS - Sistema de Posicionamento Global: sistema de navegação por satélite, utilizado para localização dos veículos que operam no Sistema de Transporte.

Grau de Confiança: medida do nível de precisão da amostra reflete em relação população dentro da margem de erro. Os padrões comuns usados por pesquisadores são 90%, 95% e 99%.

HVD - Hora/Veículo/Dia: média do número de horas operadas por veículo em determinado serviço. Considera a quantidade de partidas, tempo das viagens, frota média dos períodos de pico e tempo ocioso.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEC: Comissão Eletrotécnica Internacional (em inglês: International Electrotechnical Commission).

ICV: Índice de Cumprimento de Viagens

IMC: Índice de Massa Corporal

IMF: Idade Média da Frota

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

IPC/FIPE: Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro: o quociente entre o número de embarques de passageiros em média por dia útil, incluindo transferências, gratuidades e escolares, e a quantidade de quilômetros operados nos dias úteis.

IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano

IQT: Índice de Qualidade do Transporte

ISO: Organização Internacional para Padronização (em inglês: International Organization for Standardization).

Itinerário: conjunto de vias segmentadas que formam o percurso de determinada linha.

Licitação: Procedimento administrativo pelo qual a Administração seleciona a Proposta mais vantajosa para consecução do objeto do Contrato

Licitante Vencedora: Licitante julgada vencedora por ter apresentado a Proposta melhor classificada e atender a todas as condições do Edital, à qual será adjudicado o objeto da Licitação

Linha: serviço de transporte que estabelece ligação entre polos de interesse dos usuários.

Lojas Físicas: posto de atendimento e venda dotado também de capacidade para realização de venda de Vale Transporte.

Lote: Parcela do objeto da Licitação, correspondente a cada área de operação onde serão prestados os serviços, após a celebração do respectivo Contrato

LV: Loja Virtual

Malha Viária - Sistema de Transporte: somatório em quilômetros das vias da cidade em que trafegam os veículos do Sistema de Transporte.

Máquinas de Recarga Automática: são equipamentos de autoatendimento simplificados, ou seja, esses equipamentos não realizam a venda de créditos nem fornece recibos. Apenas executa a recarga de créditos previamente adquiridos pelos canais de venda (Web, APP, etc.) que não fazem a recarga simultaneamente e permite a consulta de saldos dos cartões.

Margem de Erro: percentual que descreve em que medida a resposta da sua amostra representa uma aproximação ao "valor real" da sua população. Quanto menor a margem de erro, mais próximo você está da resposta exata em um grau de confiança.

MP: Material Particulado

NBR: Norma Brasileira

NOx: Óxidos de Nitrogênio

NR: Norma Regulamentadora

OD - Pesquisa Origem-Destino: investiga os deslocamentos dos moradores de uma determinada região

OLAP: On Line Analytical Processing

ORO - Ordem de Rota Operacional: documento que especifica os serviços a serem executados pelo Sistema Atende

OSO - Ordem de Serviço de Operação: documento que especifica os serviços a serem executados pelas concessionárias

OSOP: Ordem de Serviço Operacional Provisória

PA - Posição de Atendimento: são três tipos a) Guichê de Atendimento, b) Triagem em guichê ou não, e c) Apoio; dedicados ao atendimento do Bilhete Único.

PAESE - Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situações de Emergência: conjunto de medidas de cooperação operacional a serem adotadas entre a SPTrans, CPTM, METRÔ, VIA QUATRO e EMTU, em situações de emergência ou paralisações nos Sistemas de Transporte Urbano da Região Metropolitana de São Paulo.

Passageiro: Usuários dos serviços prestados pela Concessionária

Período Atípico: apresenta variação negativa de demanda e de recursos aplicados.

Períodos de Picos: classificação das faixas horárias que leva em consideração o volume de deslocamentos dentro do Sistema de Transporte. Os picos são divididos em Pré-Pico da Manhã, Pico da Manhã, Entre Picos, Pico da Tarde, Pico da Noite e Madrugada.

Personalização de Cartões: é a impressão de dados e fotografia do usuário no cartão. Isso é feito com o uso de impressoras específicas.

Plano Emergencial do Sistema de Transporte: conjunto de medidas a serem adotadas em situações de emergência e paralisação parcial ou total, atingindo o Sistema de Transporte, para adequação de suas linhas, itinerários e frota.

Plano Operacional: instrumento que estabelece as alterações operacionais durante a realização dos eventos.

PMA - Percurso Médio Anual: quociente entre a quantidade de quilômetros no ano e quantidade média de frota de veículos operados.

PMM - Percurso Médio Mensal: quociente entre a quantidade de quilômetros no mês e quantidade média de frota de veículos operados.

PMV: Painéis de Mensagens Variáveis

Poder Concedente: Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Polo de interesse: área da cidade em que há maior fluxo de pessoas.

Ponto Especializado de Distribuição: são as lojas físicas de venda e recarga de créditos do Bilhete Único.

Postos de Venda e Atendimento: são locais, fora dos Terminais de ônibus, onde ocorre a venda assistida de crédito do Bilhete Único e atendimento de usuários.

Programação Horária: atividade desenvolvida para estabelecer quadros de partidas para novas linhas do Sistema de Transporte, visando adequação da oferta à demanda de passageiros.

Proposta: Conjunto de documentos entregues pela Licitante

PROUNI: Programa Universidade Para Todos

PVD - Passageiro Veículo Dia: quociente entre a média obtida de embarques de passageiros por dia útil de operação e a quantidade média de frota monitorada.

Quadro de Partidas: documento que contém a quantidade de partidas e frota referência das linhas por faixa horária e sentido.

Rede Complementar: é a rede constituída para venda e recarga de créditos por meio do credenciamento 001/15.

Remuneração: Remuneração pelos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Anexo IV

RESAM - Regulamento de Sanções e Multas: norma que define as irregularidades na operação do Sistema de Transporte e atribui penalidades a elas.

Restauração: correção do cartão do usuário por meio da apresentação em equipamento específico nos postos de atendimento.

Restituição de Créditos: devolução do valor que existia no cartão perdido/ roubado/ extraviado/ danificado na forma de uma nova carga de crédito na segunda via do cartão.

Revalidação de cartões de estudantes: cobrança da taxa de 7 tarifas para ativação do benefício da gratuidade passe livre ou desconto no cartão que foi utilizado em anos anteriores.

SABe - Sistema de Análise de Bilhetagem Eletrônica: sistema de análise da distribuição espacial da demanda de transporte coletivo de São Paulo composto por um software de geração de processamento de dados de bilhetagem integrada aos dados de monitoramento de frota via GPS, módulos de geração de Matriz Origem Destino e módulo de carregamento de linhas – sobe desce.

SAO: Caixas separadoras de água e óleo

SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica: ferramenta de gerenciamento de dados do meio eletrônico de cobranças de passagem no transporte.

SCA - Sistema De Cadastramento e Atendimento: é o sistema desenvolvido pela SPTrans que deverá ser acessado pelos funcionários da SPE para executar os serviços de atendimento.

SCD: Sistema Central de Distribuição

SCGC : Sistema de Geração de Crédito

SCP: Sistema Central de Processamento

SEC: Sistema de Emissão de Cartão

Sentido de operação da linha: movimento do veículo em relação aos terminais de origem e destino da viagem.

Serviço de Rádio de Pacote Geral “General Packet Radio Service” (GPRS): tecnologia que aumenta as taxas de transferências de dados nas redes GSM existentes.

SF: Secretaria de Finanças

S GG: Sistema de Gerenciamento de Garagens

S GSI: Sistema de Gestão da Segurança da Informação

SIM - Sistema Integrado de Monitoramento: ferramenta de monitoramento e controle eletrônico que permite o gerenciamento das linhas, da frota de veículos e da infraestrutura dedicada do Sistema de Transporte, com intervenções em tempo real, por meio de estruturas funcional e organizacional.

Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional: conjunto de soluções tecnológicas, previsto no Anexo VII, a ser adquirido e implantado pela SPE

Sistema Global para Comunicações Móveis “Groupe Special Mobile” (GSM): tecnologia móvel de comunicação.

Sistema Olho Vivo: sistema permite acompanhar a fluidez dos ônibus nos corredores exclusivos e parte das principais vias públicas, facilitando nas questões de mobilidade do cidadão, por meio da informação.

SLA: Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço

SPE - Sociedade de Propósito Específico: é a entidade a ser constituída para a operação dos Postos de Atendimento e outras funções previstas no edital.

SPED: Sistema Público de Escrituração Digital

SPTRANS: São Paulo Transporte S/A

SRC: Sistema de Recarga de Créditos Eletrônicos on-line.

Tarifa de Remuneração Ofertada (TO): Valor ofertado pelo licitante, referência para julgamento da proposta

Tecnologia Embarcada: equipamentos da tecnologia embarcada e outras comodidades disponibilizadas nos veículos.

Terminal de Transferência: espaço físico localizado no centro ou bairro, com infraestrutura adequada para organizar as linhas em seus pontos iniciais e finais, configurando-se como ponto de regulação e controle do sistema, que possibilita a integração física e operacional, visando proporcionar aos usuários o deslocamento a vários pontos da cidade com mais conforto e segurança.

TIR: Taxa Interna de Retorno

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo

TP - Terminal Principal: parada que serve para controle de operação inicial de linha do Sistema de Transporte, identificada como TP.

TS - Terminal Secundário: parada que serve para controle de operação final de linha do Sistema de Transporte, identificada como TS.

UCP: Unidade Central de Processamento

UMES: União Municipal dos Estudantes Secundaristas

UNE: União Nacional dos Estudantes

VPL: Valor Presente Líquido

Venda Assistida: trata-se de venda executada pelo atendente. Ao contrario do ATM a venda assistida é normalmente executada em guichês.

Viagem: é o deslocamento do veículo da origem no seu Terminal principal (TP) até o seu Terminal Secundários (TS) ou Ponto de Controle (PC) no caso de linhas circulares, que é o seu destino, e vice-versa. As viagens são classificadas como:

VM - Velocidade Média: relação entre a distância e o tempo de percurso da linha e inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada.

Áreas Operacionais: delimitam as parcelas do território da cidade, estabelecidas por limites geográficos, que servem de referência para a agregação das linhas que constituem os lotes de serviços.

Capacidade de Transporte: média de lugares disponibilizados pelos ônibus em uma faixa horária. Varia em função da quantidade de viagens e das características técnicas dos veículos.

Corredor de Ônibus: espaço viário dedicado à circulação de veículos do Sistema de Transporte, com infraestrutura e sinalização específica.

Noturno: rede de linhas estruturais e locais, que operam todos os dias da semana, no período da madrugada de 0h às 04h, ligando todas as regiões da cidade e atendendo polos de interesse da população com atividade durante a madrugada.

Terminal Principal (TP): ponto inicial da linha. Local onde é realizado o controle da operação das linhas do Sistema de Transporte.

Terminal Secundário (TS): ponto final da linha. Local onde é realizado o controle da operação das linhas do Sistema de Transporte.

Tipos de Linhas: Classificação das linhas de acordo com suas características físicas e operacionais.

Tipo de Operação Atual das Linhas: classificação das linhas de acordo com o tipo de ligação que oferecem. Subdividem-se em: Diametrais, indo de um extremo a outro passando pelo centro da cidade; Intersetoriais, ligando duas regiões sem passar pelo centro da cidade; Setoriais, ligando dois polos dentro da mesma região e Radiais, realizando a ligação de um bairro ao centro da cidade.

Setores de ônibus: divisões territoriais básicas, específicas para o planejamento e organização dos serviços e controle do Sistema Integrado de Transporte Coletivo definidas de acordo com as distintas características urbanas da cidade, suas centralidades e os objetivos da política urbana do Município.

Viário Estrutural de Interesse dos Ônibus (VEIO): conjunto de vias do sistema viário principal da cidade que por suas características viárias, inserção geográfica, função de ligação territorial e de prioridade da circulação dos ônibus, configura-se como viário estruturador para a organização e realização dos deslocamentos de ônibus na cidade.

Lotes de serviços: agregações de linhas para efeito de contratação dos serviços, de acordo com as funções que cumprem no Transporte Coletivo Público de Passageiros e de acordo com a proximidade regional geográfica. Podem ser agrupados em Grupo Estrutural, Grupo Local de Articulação Regional e Grupo Local de Distribuição.

Grupo Estrutural: grupo que reúne preferencialmente as Linhas Estruturais Radiais, as Linhas Estruturais Perimetrais do Subsistema Estrutural e, em condições específicas, as Linhas de Reforço de Pico.

Grupo de Articulação Regional: grupo que reúne preferencialmente as Linhas Locais de Articulação Regional do Subsistema Local e as Linhas Locais de Distribuição do Subsistema Local e também as linhas de trólebus.

Grupo de Distribuição: grupo que reúne preferencialmente as Linhas Locais de Distribuição do Subsistema Local e as linhas dos Serviços Complementares.

Rede de Referência: conjunto de linhas estruturais e locais que compõem a nova rede de linhas municipais do transporte coletivo da cidade de São Paulo.

Linhas Especiais: linhas estabelecidas em caráter permanente ou transitório, para atendimento de demandas pontuais de comunidades ou de polos de atração em horários específicos do dia, bem como em eventos da Cidade.

Linhas de Reforço de Pico: conjunto de linhas para complementação do atendimento da Rede de Referência nos horários de pico ou em outros horários específicos.

Pesquisa Origem e Destino (Pesquisa OD): Pesquisa de origem e destino de viagens, realizada a cada dez anos para identificar os deslocamentos diários da população da Região Metropolitana de São Paulo. Tem por objetivo detectar o padrão de viagens que as pessoas fazem diariamente, bem como obter informação de origens e destinos, motivos e modos de transporte dessas viagens.

RMSP: Região Metropolitana de São Paulo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, para o **GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**, dividida em **13 (treze) Lotes de Serviços**, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:

1.1.1. Operação da frota de veículos, incluindo a dos Serviços Complementares.

1.1.1.1. Fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução da atividade-fim prevista no subitem 1.1. acima.

1.1.2. Programação da operação.

1.1.3. Controle da operação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

2.1. Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.

2.2. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO

2.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público.

2.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.241/01.

2.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.

2.2.4. Outorgar os serviços públicos complementares, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 13.241/01.

REGULAÇÃO

2.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte – SMT.

2.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, usuários e Poder Concedente.

2.2.7. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados.

- 2.2.8. Garantir a observância dos direitos dos usuários, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e dos demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações.
- 2.2.9. Dispor sobre a aplicação das penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias.
- 2.2.10. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos,
- 2.2.11. Acompanhar a execução dos contratos, através da gestão econômico-financeira.
- 2.2.12. Analisar e aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais.
- 2.2.13. Analisar e aprovar a revisão do valor das remunerações, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso.
- 2.2.14. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, decidindo quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.15. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado.
- 2.2.16. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área non aedificandi da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.17. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Concedente, se for o caso.
- 2.2.18. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário da concessionária prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.19. Autorizar a transferência da concessão, nos casos previstos na legislação vigente.
- 2.2.20. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Concedente.
- 2.2.21. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários.
- 2.2.22. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados.
- 2.2.23. Definir plano de contas uniforme e de informações gerenciais para as concessionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação.

- 2.2.24. Ouvir permanentemente os usuários e as comunidades atendidas pelos serviços de transporte coletivo de passageiros, mantendo serviço permanente de atendimento ao usuário e de ouvidoria.
- 2.2.25. Zelar pela segurança operacional com prioridade à proteção da incolumidade dos usuários, dos pedestres, ciclistas, operadores e de todos os demais que podem ser afetados pelos serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 2.2.26. Fomentar o desenvolvimento tecnológico objetivando a melhoria da qualidade, da produtividade, do meio ambiente e da segurança operacional.

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 2.2.27. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros, podendo emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

- 3.1. A descrição do Sistema Integrado de Transporte Coletivo e seu funcionamento é objeto dos Anexos I e III.
- 3.2. Os critérios e a relação dos investimentos a serem realizados pela concessionária estão descritos nos Anexos VI e VII.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser respeitados como cláusulas contratuais, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Edital.
 - 3.3.1. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, os dispositivos deverão ser interpretados de acordo com a seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Contrato, Edital, demais Anexos do Edital e, finalmente, a Proposta Comercial.

DAS LINHAS

- 3.4. As linhas que compõem o serviço do Lote da concessionária serão estabelecidas pelo Poder Concedente, observadas as características de grupo de lotes e as tipologias das linhas, conforme Anexo III deste Edital.
- 3.5. O Anexo III estabelece a relação das linhas que compõem os serviços de cada lote e as características operacionais referenciais para o início de operação dos serviços, vinculados à implantação da Rede de Referência do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros no projeto formulado pelo Poder Concedente para esta licitação.
 - 3.5.1. Considerando os requisitos para a implantação da Rede de Referência, tais como adequações de infraestrutura necessárias, comunicação e informação ao usuário, prazos requeridos para acompanhamento e promoção de ajustes dos serviços reformulados, poderá ser determinado à concessionária a operação das linhas que estejam em funcionamento na ocasião das

assinaturas dos contratos, com as características que então vigorarem, conforme previsto no Anexo VIII-8-B.

- 3.5.2. Na hipótese referida no item 3.5.1. o Poder Concedente fará a distribuição das linhas em operação aos lotes, observado, entre outros, a correlação entre as linhas em operação com a Rede de Referência apresentada no Anexo III.
 - 3.5.3. Ainda na hipótese referida no Item 3.5.1. poderá ser requerido da concessionária a mobilização de frota suplementar à necessária para a operação dos serviços da Rede de Referência, a qual será devidamente remunerada na forma prevista no contrato e desmobilizada, se for o caso, tão logo venham a ser implantados, total ou parcialmente, os serviços da Rede de Referência nas regiões geográficas em que opere.
 - 3.5.4. Ao longo da vigência do contrato, o Poder Concedente fará as adequações das características operacionais do serviço de acordo com as necessidades de atendimento da população, das demandas da Cidade, dos futuros projetos de estruturação da rede de serviços de transporte, visando sua racionalidade, eficiência, qualidade e economicidade.
- 3.6. A concessionária poderá propor ao Poder Concedente alterações nas linhas ou nas condições de prestação dos serviços, observados os padrões de conforto e de operação estabelecidos no Anexo III.
- 3.6.1. As propostas de alteração ou criação de linhas serão avaliadas pelo Poder Concedente, observados os critérios de atribuição dos serviços entre os lotes por ele definidos.
- 3.7. A concessionária poderá prestar serviços complementares desde que previamente autorizados pelo Poder Concedente.
- 3.7.1. O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 3.7. é limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a concessionária vincular à operação do seu lote de concessão.
- 3.8. As linhas não serão exclusivamente vinculadas a qualquer lote de serviços, podendo o Poder Concedente atribuí-las às concessionárias de acordo com o interesse público.

DAS GARAGENS E PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO

- 3.9. Para o início da operação, a concessionária deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, observando-se todo o disposto no Anexo V deste Edital. A(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ão), preferencialmente, estar(em) localizada(s) no perímetro do(s) seu(s) lote(s) de concessão.
- 3.9.1. Na hipótese da garagem ou o pátio de estacionamento estarem localizados em local distinto do perímetro de seu(s) respectivo(s) lote(s), porém necessariamente localizado dentro do Município de São Paulo, os percursos ociosos fora do respectivo perímetro não serão considerados para efeito de remuneração e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 3.9.2. A Concessionária poderá dispor também, como área de apoio às garagens, de pátio(s) para estacionamento e lavagem de veículos, observando as especificações contidas no Manual de Infraestrutura Básica de Garagem – Anexo V.
- 3.9.3. A implantação de pátio(s) de estacionamento não poderá em hipótese alguma substituir a exigência de implantação da(s) garagem(ns).
- 3.9.4. Na hipótese de o Licitante não dispor de local para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, o Poder Concedente poderá outorgar aos adjudicatários a promoção das desapropriações concernentes aos imóveis vinculados ao Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo, sendo deles a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do inciso VIII do artigo 29 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº...../2018, cujas regras estão dispostas no Anexo IV do Edital.
- 3.9.4.1. O Anexo V do Edital contém a relação dos imóveis que estão com a Declaração de Utilidade Pública – DUP.
- 3.9.4.2. O Licitante, na sua proposta, deverá indicar qual(is) imóvel(is) dentre aqueles que constam no Anexo V deverá ser objeto da desapropriação em seu favor caso seja adjudicatário do contrato.
- 3.9.4.3. Assim que homologado o certame, o adjudicatário deverá promover as medidas judiciais e/ou negociais para obtenção da posse do imóvel, mediante autorização do Poder Concedente.
- 3.9.4.4. Para assinatura do contrato de concessão o adjudicatário deverá comprovar a posse do imóvel, obtida por meio negocial ou o ajuizamento da ação expropriatória.
- 3.9.4.5. O retardamento ou não adoção de todas as medidas processuais possíveis e previstas na legislação para a obtenção da posse, por desídia do adjudicatário, poderá ser considerado, pelo Poder Concedente, como infração às regras da licitação e do contrato, permitindo a execução da garantia de proposta ou aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a hipótese, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 3.9.4.6. No caso da imissão na posse retardar de modo a prejudicar o início da execução contratual e desde que não concorra culpa dos contratados, o Poder Concedente, de modo a garantir a operação dos serviços, poderá, excepcionalmente, promover a requisição do imóvel visando afastar a interrupção da prestação do serviço de transporte público de passageiros.
- 3.9.4.7. O uso do instituto da requisição observará rigorosamente todos os requisitos legais e a indenização ao proprietário, a qualquer título, deverá ser integralmente paga pelo Contratado, mantendo o Poder Concedente indene de todo e qualquer tipo de prejuízo, despesa ou qualquer diminuição de seu patrimônio em razão do uso do imóvel

requisitado. O Poder Concedente poderá usar a garantia da proposta ou de execução contratual, bem como, compensar eventuais créditos do contrato para recompor seu patrimônio caso o dever de mantê-lo indene não seja observado pelo Concessionário, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

- 3.10. As características físicas das garagens e dos pátios de estacionamento deverão estar de acordo com as especificações contidas em Manual de Infraestrutura Básica de Garagem – Anexo V, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente.
- 3.11. A concessionária deverá atender aos critérios e especificações contidos no Anexo V – Manual de Infraestrutura Básica de Garagem deste Edital para a implantação de nova(s) garagem(ns) ou pátio(s) de estacionamento.
- 3.12. A concessionária deverá comunicar expressamente ao Poder Concedente a implantação de nova(s) garagem(ns) ou pátio(s) que por sua vez realizará vistoria para sua aprovação/autorização de operação.
- 3.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, para o início da operação e sempre que necessário, seguindo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.14. A concessionária é responsável pelo licenciamento ambiental para a operação da(s) garagem(ns), bem como, pelo completo atendimento às condicionantes previstas neste licenciamento.
- 3.15. A concessionária é responsável pela obtenção de autorizações ambientais para a implantação e operação da(s) garagem(ns) e pátio de estacionamento.
- 3.16. A concessionária é responsável pela gestão dos passivos ambientais, por ela gerados na operação da(s) garagem(ns) e pátio de estacionamento, ficando a suas custas o monitoramento e as medidas para o controle e restauração ambiental.
- 3.17. Sempre que necessárias, as atualizações do Manual e dos procedimentos serão feitas, a critério exclusivo do Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente às suas efetivações. Desta forma, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço www.sptrans.com.br da rede mundial de computadores.
- 3.18. As atualizações são motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade do processo.
- 3.19. A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da comunicação das não conformidades, para regularização da infraestrutura da(s) garagem(ns) e pátios de estacionamento. Protocolos não serão considerados documentos hábeis para comprovação da regularização das pendências.
- 3.20. O projeto e o cronograma das obras de adequação para regularização do imóvel deverão ser apresentados ao Poder Concedente para avaliação e aprovação em até 90 (noventa) dias da comunicação das não conformidades.

- 3.21. Independentemente dos prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a concessionária responderá, exclusivamente, civil, ambiental e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer em função destes.
- 3.22. A concessionária não é obrigada a utilizar as garagens públicas, ainda que localizadas no Lote de seu interesse.
- 3.22.1. Se a licitante optar pela utilização da garagem pública, deverá considerar os quantitativos por Lote de concessão e os valores dos alugueres discriminados no Anexo VI.
- 3.23. É vedada à concessionária a guarda ou manutenção de veículo(s) em sua garagem que não esteja(m) vinculado(s) à sua frota patrimonial, sem a devida autorização do Poder Concedente.

DOS VEÍCULOS

- 3.24. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e dos serviços complementares deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos, bem como a Lei Municipal 13.542/03 de 24 de março de 2003, com alteração introduzida pela Lei nº 13.612, de 26 de junho 2003, que dispõe sobre a proibição de aquisição de veículos novos com motor dianteiro, regulamentada pelo Decreto nº 43.908, de 02 de outubro de 2003, bem como a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.320, de 16 de setembro de 2016 e Portaria SMT-GAB nº 092, de 26 de outubro de 2016, que regulamenta o Serviço ATENDE.
- 3.25. Além do atendimento à legislação descrita no item 3.24, os veículos deverão obedecer aos parâmetros definidos no Manual dos Padrões Técnicos da SPTrans, elaborado e atualizado pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.26. A concessionária deverá disponibilizar para o Serviço ATENDE veículos e as respectivas distribuições quantitativas, conforme estabelecido pelo Poder Concedente, nos moldes do Anexo V.
- 3.26.1. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a concessionária não deterá exclusividade na prestação desses serviços.
- 3.26.2. A operação do Serviço ATENDE deverá seguir o estipulado no Anexo V.
- 3.27. Para inclusão ou exclusão de veículos da frota no Sistema de Transporte, a concessionária deverá obedecer aos critérios e metodologias contidos em normas de procedimentos específicas elaboradas e atualizadas pelo Poder Concedente, conforme Anexo V.
- 3.28. A concessionária terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos definidos pelo Poder Concedente.

- 3.29. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas estão contidas nos Anexos III e V.
- 3.29.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Manuais e dos Procedimentos serão realizadas pelo Poder Concedente, e as concessionárias serão informadas previamente para suas efetivações. Para tanto, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço www.sptrans.com.br da rede mundial de computadores.
- 3.29.2. As atualizações serão motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos e/ou equipamentos da garagem), por exigências legais ou por eventuais ajustes a critério do Poder Concedente.
- 3.30. A frota que iniciará a operação deverá estar equipada com catraca, validador eletrônico e Unidade Central de Processamento - UCP, cuja especificação técnica e quantidade são objetos dos Anexos IV e VII, salvo se o Poder Concedente dispensar, por escrito e motivadamente, a implantação de um ou mais dos equipamentos aqui previstos.
- 3.30.1. Os veículos do Serviço ATENDE deverão vir equipados com Unidade Central de Processamento - UCP e aparelho de *smartphone* com plano de voz e dados e sistema operacional compatível com a tecnologia do Poder Concedente.
- 3.31. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além do contido no subitem 3.30. deverá vir preparada para receber os acessórios especificados nos Anexos IV, V e VII.
- 3.32. A concessionária deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente, notadamente ao estabelecido no Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 3.33. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pelo Poder Concedente, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses da comunicação das não conformidades, sendo que essas não poderão prejudicar a operação do veículo, nem comprometer sua segurança e acessibilidade.
- 3.33.1. O prazo mencionado no item 3.33. não se aplica à idade dos veículos, que desde a assinatura do contrato não poderá ser superior ao determinado no item 3.35.
- 3.33.2. Após 30 (trinta) dias de atraso, em relação à adequação prevista no item 3.33., o veículo será excluído do Sistema e deverá ser substituído imediatamente.
- 3.33.3. As não conformidades, citadas no item 3.33., dizem respeito exclusivamente às relacionadas nos Manuais de Padrões Técnicos Veiculares da SPTrans – Anexo V e legislações da Cidade de São Paulo.

- 3.33.4. Para os veículos do Serviço ATENDE, o prazo para adequação será de 01 (um) mês.
- 3.34. Para o início da operação serão aceitas propostas em cuja frota existam veículos usados sem ar condicionado, desde que mantida a mesma quantidade de veículos com ar condicionado existente, atualmente, na área de operação licitada. Entretanto, na medida em que o(s) veículo(s) for(em) substituído(s), seja por composição da idade média da frota ou por substituição por fim da vida útil, será(ão) realizada(s) com veículo(s) novo(s) com ar condicionado.
- 3.35. É vedada a qualquer tempo a prestação dos serviços com veículo cujo ano/modelo seja superior a 10 (dez) anos para ônibus, midiônibus, ATENDE e superior a 07 (sete) anos para os miniônibus.
- 3.35.1. Para a frota com tração elétrica, a idade máxima do veículo será de 15 (quinze) anos, não se aplicando, neste caso, as regras referentes à idade média da frota prevista no item 3.35. deste Edital.
- 3.35.2. A renovação da frota, por conta do cumprimento da meta de redução de emissão de poluentes, prevalecerá sobre a renovação da frota por vida útil máxima dos veículos.
- 3.35.3. Para a prestação dos serviços, a frota de ônibus e midiônibus deverá ter idade média de, no máximo, 05 (cinco) anos.
- 3.35.4. Para o início da operação do Serviço ATENDE, a frota deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos. Admitir-se-á a operação com veículos de até 10 (dez) anos, excepcionalmente, por um período de até 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 3.35.5. Considerando o ano em que o(s) veículo(s) atingir(em) a vida útil máxima, a respectiva concessionária deverá proceder da seguinte forma:
- 3.35.5.1. Deverá apresentar, até o mês de setembro do ano que anteceder o ano de vencimento da vida útil do(s) veículo(s), um cronograma de substituição deste(s) por veículo(s) novo(s).
- 3.35.5.2. Deverá apresentar também o(s) pedido(s) de compra do(s) veículo(s) de acordo com o cronograma estipulado no subitem 3.35.5.1. com antecedência mínima de 03 (três) meses da(s) inclusão(ões) do(s) novo(s) veículo(s).
- 3.35.5.3. A operação do(s) veículo(s) será permitida até o penúltimo dia do ano em que este atingir sua vida útil máxima. A partir de então será(ão) automaticamente excluído(s) do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.
- 3.35.6. A idade média mencionada no item 3.35.1, para os ônibus e midiônibus deverá ser alcançada, obrigatoriamente, até o início do segundo ano da vigência do contrato. No entanto, no primeiro ano de sua vigência, a idade média admitida será de, no máximo, 06 (seis) anos.

- 3.35.7. Os adjudicatários do sistema deverão antecipar a introdução de veículos com ar condicionado, de forma que o sistema ofereça 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de transporte de passageiros em veículos com ar condicionado até o final de 2020.
- 3.35.7.1. A totalidade da frota deverá ser constituída por veículos com ar condicionado até o final de 2022.
- 3.35.7.2. A capacidade adicional da frota substituída antecipadamente por adjudicatário será definida pelo cálculo de uma oferta proporcional à capacidade instalada do lote.
- 3.35.7.3. A diferença de custo de capital entre o veículo substituído antecipadamente à vida útil e o novo veículo incluído no sistema não será remunerada no período de antecipação da renovação.
- 3.35.8. Na renovação dos veículos do Serviço ATENDE, o equipamento de acessibilidade (plataforma elevatória) também deverá ser substituído por equipamento novo.
- 3.35.9. A concessionária deverá manter disponível em sua frota patrimonial um percentual de 6% (seis por cento) de veículos como Reserva Técnica, de acordo com a composição de sua frota operacional, respeitando a proporcionalidade de cada tipo de veículo, para atendimento aos planos de manutenção preventiva, corretiva, reparos essenciais na frota e situações operacionais eventuais, visando garantir a disponibilidade de 100% (cem por cento) da frota operacional diariamente, para o atendimento das Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, **bem como para as linhas e as Ordens de Rotas Operacionais – ORO do Serviço ATENDE.**
- 3.35.9.1. Entende-se como frota patrimonial o somatório da frota operacional e a reserva técnica.
- 3.35.9.2. Para fins de cálculo de reserva técnica a parte fracionária igual ou superior a 0,5 (meio) deverá ser considerada 1 (um) inteiro.
- 3.35.9.3. Para o Serviço ATENDE, caso o cálculo para definição da quantidade de veículos em reserva técnica seja inferior a 1,5, será considerado o mínimo necessário de 02 (dois) veículos.
- 3.35.9.4. Na existência de frota pública do Serviço ATENDE, a concessionária deverá utilizá-la como reserva técnica.
- 3.35.9.5. A operação do Serviço ATENDE deverá iniciar na data prevista na Ordem de Rota Operacional – ORO, a qual será emitida a partir do 15º dia útil após a assinatura do contrato.
- 3.36. A concessionária deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) veículo guincho por garagem que apresentar em sua proposta. Este veículo deverá ser equipado com o mesmo sistema de monitoramento da frota de ônibus, conforme Anexo VII, tomada de ar comprimido e elétrica, giroflex, radiocomunicação, EPI's, ferramentas e dispositivos necessários para o desenvolvimento das atividades de atendimento ao socorro.

- 3.37. O guincho deverá ter características técnico/funcionais que atendam às operações de arraste e de içamento de qualquer dos tipos de veículos operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo. Essas operações deverão ser realizadas normalmente do local aonde tenha ocorrido o defeito gerador da solicitação do serviço de guinchamento até as instalações da garagem da concessionária do veículo avariado, ou até o local informado ao operador do guincho, dentro do Município de São Paulo.
- 3.37.1. O veículo guincho, nas condições previstas nos itens 3.36. e 3.37., deverá ser apresentado, quando da sua inclusão no Sistema de Transporte, com identidade visual adequada, conforme estabelecido no endereço www.sptrans.com.br/sptrans_acao/identidade-visual.aspx - Manual de Identidade Visual da SPTrans, da rede mundial de computadores. A disponibilidade desse guincho para a operação deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.37.1.1. Na hipótese de a concessionária não apresentar o referido guincho já para o início da operação, durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), ela poderá utilizar guincho provisório compatível com as características exigidas nos itens 3.36. e 3.37. para atender aos serviços até apresentação do veículo definitivo.
- 3.37.2. A concessionária deverá enviar os documentos que comprovem a propriedade ou posse do veículo guincho (definitivo ou provisório) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP.
- 3.37.3. A vida útil máxima admitida para o veículo guincho e seus acessórios é de 15 (quinze) anos.
- 3.37.4. A exemplo do que ocorre com os ônibus de transporte de passageiros, os guinchos também deverão passar por inspeção de inclusão e periódica ao longo de sua vida útil, conforme definidos nos procedimentos previstos no Anexo V.
- 3.37.5. A mão de obra para a operação do guincho deverá ter treinamento específico. A concessionária deverá comprovar habilitação compatível do operador, sob pena de não poder operar o mencionado veículo e, como consequência, será considerada inadimplente em relação à exigência de 01 (um) guincho por garagem.
- 3.38. O guincho poderá ser requisitado pelo Poder Concedente, a seu exclusivo critério, para fazer parte do “pool” desses tipos de veículos a serem colocados em locais estratégicos dentro do seu lote de operação. Os serviços do guincho poderão ser solicitados para atendimento a qualquer ônibus do Sistema de Transporte Urbano que estiver alocado em seu lote de concessão.
- 3.39. A concessionária deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência do contrato.

3.39.1. A concessionária deverá atualizar a frota, gradativamente, ao longo dos primeiros 10 (dez) anos da vigência deste contrato para atendimento aos requisitos de redução de emissões diretas de gases poluentes, de forma a atingir até o final deste, a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) de dióxido de carbono (CO₂), de 90% (noventa por cento) de material particulado (MP), e de 80% (oitenta por cento) de óxido de nitrogênio (NO_x).

3.39.1.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato, cronograma da composição da frota, onde deve constar a citada atualização de forma gradual e homogênea, atendendo aos índices de redução anual de emissões de poluentes, conforme tabelas de referência, abaixo:

Ano	MP	NOx	CO2
0	0,0%	0,0%	0,0%
1	26,3%	17,4%	1,2%
2	39,9%	26,3%	1,2%
3	62,9%	46,6%	1,2%
4	67,0%	49,5%	1,2%
5	71,6%	57,2%	10,4%
6	76,0%	64,4%	19,6%
7	81,6%	73,5%	32,2%
8	86,4%	82,5%	41,9%
9	90,7%	93,0%	50,4%
10	91,1%	93,2%	55,3%
11	91,5%	93,4%	60,3%
12	92,0%	93,6%	65,3%
13	92,4%	93,8%	70,2%
14	92,8%	94,0%	75,2%
15	93,3%	94,2%	80,1%
16	93,7%	94,4%	85,1%
17	94,1%	94,6%	90,1%
18	94,6%	94,8%	95,0%
19	100,0%	100,0%	100,0%

3.39.2. A concessionária deverá apresentar até 31 (trinta e um) de março de cada ano de exercício, um relatório anual de emissões da frota, relativo ao ano anterior, detalhando as quantidades de quilômetros rodados por cada veículo, consumos de combustíveis, o total anual das emissões de cada poluente e de gases de efeito estufa, bem como apresentar as medidas de controle já existentes, e a serem implantadas, no sentido da redução adicional do consumo de combustível e das emissões.

3.39.3. Eventuais ajustes nesse cronograma poderão ser administrados, em qualquer tempo, em função de alterações de frota, por ajustes operacionais e da possibilidade técnico-econômica de redução de emissões de poluentes, desde que não deixe de cumprir o objetivo final de redução de emissões.

- 3.39.4. O cronograma apresentado pelo concessionário e aprovado pelo Poder Concedente prevalecerá sobre o cronograma de referência, havendo obrigatoriedade de observância da lei.
 - 3.39.5. A concessionária terá um prazo de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.
 - 3.39.6. A concessionária deverá apresentar projetos de substituição de frota por tecnologia mais limpa de forma individualizada e apresentar os cronogramas físico-financeiros com os custos de incrementos de capital e de operação, bem como, as reduções das emissões obtidas.
 - 3.39.7. A frota da concessionária não deverá apresentar índices inferiores às emissões da frota de ônibus da Cidade de São Paulo em 2017, ou seja, 50% (cinquenta por cento) equivalente a Fase P5 e 50% (cinquenta por cento) a Fase P7 do CONAMA.
 - 3.39.8. Para o cálculo da redução de poluentes a concessionária deverá utilizar os índices de referência constantes do Anexo V.
- 3.40. Com referência à operação de corredores de transporte, a concessionária responsável pelo serviço deverá atentar para as exigências do Poder Concedente, particularmente quanto às obrigações resultantes das imposições dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das políticas voltadas à preservação do meio ambiente. Assim sendo, a frota destinada a essa operação deverá ter em sua composição veículos com tecnologia que atenda as determinações dos citados órgãos ambientais.

OUTROS

- 3.41. A concessionária deverá promover evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos, com vista a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, conforme Anexos V e VII.
- 3.42. A concessionária deverá obter certificação de qualidade série NBR ISO/9001 e ambiental série NBR ISO/14001, nas versões vigentes.
 - 3.42.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do Poder Concedente, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.42.2. As condições e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo III são os pressupostos básicos para a elaboração do referido Plano.
 - 3.42.3. A certificação deverá ser obtida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do Plano pelo Poder Concedente.
- 3.43. A concessionária deverá cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais, inclusive para o Serviço ATENDE.

- 3.43.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Fórmula Um”, “Operação Carnaval”, Serviços Especiais etc.
 - 3.43.2. As linhas a serem criadas para atendimento de Operações Especiais serão classificadas como Linhas Especiais Complementares, conforme especificado no item 1.2 – Tipologia de Redes, constante do Anexo III - 3.1. Especificação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo.
- 3.44. A concessionária deverá ter, como prioridade na contratação de sua mão de obra, a tripulação hoje empregada no Sistema.
 - 3.45. A concessionária deverá desenvolver programas internos de conscientização e treinamento de condutores, além de técnicos de manutenção e operação, e implantar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato, ações devidamente acompanhadas e documentadas pelas operadoras que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento.

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 3.46. Para as atividades relacionadas ao sistema de monitoramento e gestão operacional; a operação das bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único; e administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência indicados nos Anexos VII e XI deste Edital, as concessionárias deverão se organizar em uma única pessoa jurídica, na forma de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do Anexo VIII-8C.
- 3.47. A Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída, nos termos do item 3.46.. deste Edital, fica obrigada a firmar o respectivo contrato com o Poder Concedente, conforme modelo do Anexo VIII-8-D, assegurando o fiel cumprimento de suas responsabilidades e obrigações.
- 3.48. As licitantes adjudicatárias deverão comprovar a constituição da pessoa jurídica, em conformidade ao disposto no nos itens 3.46. e 3.47. deste Edital, como condição para assinatura dos contratos de concessão.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 4.1. Os critérios e fórmulas para a remuneração diária das concessionárias estão previstos no Anexo VIII-8-A-Minuta de Contrato, nos termos definidos no Anexo IV deste Edital.
- 4.2. O pagamento da operação diária será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a operação.
- 4.3. A forma de prestação de contas e de disposição de contas das concessionárias está contida no Anexo IV.
- 4.4. As Operações Especiais, referidas no item 3.42., serão remuneradas por valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Concedente.

- 4.5. Os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no Anexo IV.
- 4.6. Para os Serviços Complementares serão fixadas tarifas específicas, estabelecidas pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas brasileiras cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades previstas na concessão ora licitada, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.241/01.
- 5.2. Nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 13.241/01, o Sistema Integrado de Transporte Coletivo compreende os Subsistemas Estrutural e Local, os quais operam de forma organizada em rede, homogeneizando a macroacessibilidade em todas as Regiões da Cidade de São Paulo.
 - 5.2.1. A licitante que pretender participar do procedimento licitatório em qualquer dos Grupos (Estrutural, Local de Articulação Regional ou Local de Distribuição) deverá comprovar, para efeito de (i) capacidade técnica operacional e de (ii) capital social, quantitativos e valores equivalentes à soma de todos os Lotes de seu interesse, considerando, para tanto, quantidades e valores dos diferentes Grupos licitados.
 - 5.2.2. A empresa consorciada não poderá participar de um mesmo lote por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.3. No caso de participação em consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 5.3.1. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, subscrito pelos consorciados para participar no certame, devendo conter:
 - 5.3.1.1. Denominação do Consórcio.
 - 5.3.1.2. Qualificação das consorciadas.
 - 5.3.1.3. Composição do consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro à participação de cada integrante na sociedade constituída com a finalidade de prestar os serviços desta concessão.
 - 5.3.1.4. Organização e objetivo do consórcio.
 - 5.3.1.5. Declaração à empresa líder de amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante a licitação, com exclusividade, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

5.3.1.6. Definição da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, pelos atos praticados em consórcio, durante a licitação e até a data da assinatura do contrato.

5.4. Não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas:

5.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4.2. Suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.4.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.4. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4.5. Interditadas por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

5.5. A licitante deverá credenciar representante para a prática de todos os atos relativos à presente licitação, conforme **Anexo IX-9.08**. - Modelo de Carta de Credenciamento. A via original da credencial deverá ser apresentada em separado, no momento de entrega dos envelopes.

5.6. A participação na licitação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, seus Anexos e da Minuta do Contrato, bem como das demais normas que o integram.

5.6.1. A licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, leis, decretos e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

5.6.2. A licitante é integralmente responsável pela elaboração de sua proposta não podendo invocar, no futuro, qualquer dispositivo ou informação deste Edital e seus anexos, como causa de erro ou circunstância que venha a lhe gerar qualquer tipo de prejuízo, custos não calculados, calculados de maneira errada ou inconsistentes.

5.7. Caso a licitante participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser adicionalmente observadas:

5.7.1. A participação de empresas em consórcio deverá atender ao disposto nos incisos I a V e §§ 1º e 2º do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, observadas, ainda, as demais regras constantes deste Edital.

5.7.1.1. Não há limite para o número de empresas participantes na constituição do consórcio

5.7.2. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todas elas,

regulando a participação de cada consorciada na execução dos serviços, estabelecendo ainda a duração, domicílio e foro do consórcio e definição da empresa líder, responsável principal perante o Poder Concedente pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

- 5.7.3. O instrumento de compromisso de constituição do consórcio não poderá ser alterado durante todo o processo licitatório, não se admitindo desde a data de entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato, a inclusão, a substituição, retirada ou exclusão de consorciadas, ou ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados.
- 5.7.4. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências contidas neste Edital, relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, no que couber, considerando ainda que:
- 5.7.4.1. Para a comprovação do Capital Social disposto no item 10.3.2, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para o licitante individual, nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.5. Para atendimento das exigências de qualificação técnica, será admitida a soma das qualificações apresentadas pelas consorciadas, desde que respeitado o disposto no item 10.2.1.
- 5.7.6. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 5.8. A licitante vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, não poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, até a assinatura do Contrato de Concessão.

VISITA TÉCNICA

- 5.9. Os interessados no certame deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovante de realização de visita técnica, para participar da licitação, de acordo com a seguinte regra:
- 5.9.1. Solicitar com a devida antecedência a visita através do e-mail: **smtcel@prefeitura.sp.gov.br**, até as 17h do dia .../.../..., oportunidade em que serão informados o exato local e horário do início da referida visita.
- 5.9.2. A visita técnica deverá ser agendada e realizada com a devida antecedência, sendo o último dia para a sua realização, o dia/...../...
- 5.9.3. Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

GARANTIA DE PROPOSTA

5.10. Os interessados no certame deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovante de realização de garantia de proposta, para participar da licitação, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, de acordo com a seguinte regra:

5.10.1. O comprovante de prestação da garantia de proposta deverá ser apresentada em sua via original, exceto nos casos de seguro-garantia e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, que deverá acompanhar uma cópia impressa da via digital.

5.10.1.1. No caso da licitante participar em mais de 01 (um) lote, deverá ser apresentada a via original da garantia de proposta em apenas uma das propostas e nos demais lotes, uma cópia autenticadas.

5.10.2. O comprovante de prestação da garantia de proposta do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente ao(s) seu(s) lote(s) de Concessão, equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato.

Lote	Valor estimado do contrato	Garantia da proposta - (R\$) 0,01% (zero vírgula zero um por cento)
D1	2.592.881.660	259.288
D2	1.868.448.188	186.845
D3	1.603.481.163	160.348
D4	469.377.808	46.938
D5	2.022.123.978	202.212
D6	1.944.026.141	194.403
D7	587.304.083	58.730
D8	1.849.314.511	184.931
D9	1.685.151.027	168.515
D10	2.169.284.036	216.928
D11	2.275.021.611	227.502
D12	901.467.640	90.147
D13	543.041.639	54.304

5.10.2.1. A licitante deverá retirar documento na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, na Rua Boa Vista nº 236 – andar - Centro - SP, para efetuar o depósito da referida garantia na Secretaria Municipal da Fazenda – SF, na Rua Pedro Américo nº 32 – 2º andar, no horário das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, nos termos da Portaria - SF nº 122/09.

- 5.10.2.2. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida entre uma ou mais consorciadas.
- 5.10.2.3. No caso da licitante participar em mais de 01 (um) lote, o valor da garantia de proposta deverá atender à soma dos valores correspondentes aos respectivos lotes pretendidos pela licitante.
- 5.10.2.4. A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.10.2.4.1. Caso a validade da garantia de proposta expire antes da entrega da garantia de execução, a licitante vencedora obriga-se a providenciar sua imediata renovação.
- 5.10.2.5. A garantia de proposta da licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato.
- 5.10.2.6. A garantia de proposta das demais licitantes será devolvida em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.10.2.7. Caso o contrato não venha a ser assinado, a garantia de proposta será devolvida em 10 (dez) dias a contar da data em que formalizado o término da licitação.
- 5.10.2.8. A continuidade da participação da licitante na licitação é condicionada à regular renovação da sua respectiva garantia da proposta.

CAPÍTULO VI – DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES

- 6.1. Os interessados poderão obter, gratuitamente, os arquivos eletrônicos com a íntegra do Edital e seus Anexos, no endereço <http://www.sptrans.com.br/edital> da rede mundial de computadores.
- 6.2. Alternativamente, os arquivos eletrônicos pertinentes ao presente Certame poderão ser retirados, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Rua Boa Vista nº 236, andar, Centro – São Paulo, Capital, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 14h e 17h.
- 6.2.1. Quando da retirada do DVD-ROM, o adquirente informará os seguintes dados: nome/razão social, endereço, CPF/CNPJ, telefone ou e-mail.
- 6.3. A documentação, para fins de participação no presente Certame, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:
- 6.3.1. **ENVELOPE nº 01:** Garantia de Proposta: Um envelope para cada lote de concessão de seu interesse.
- 6.3.2. **ENVELOPE nº 02:** Proposta Comercial: Um envelope para cada lote de concessão de seu interesse.

6.3.3. **ENVELOPE nº 03:** Documentos de Habilitação: Somente um único envelope, independentemente do número de lotes que concorrer.

6.4. São documentos integrantes deste Edital os seguintes Anexos, assim discriminados:

ANEXO I – O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO II – LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. REGULAMENTO DE SANÇÕES E MULTAS – RESAM, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 168/2007–SMT-GAB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2007.

2.2. LEGISLAÇÃO REFERENTE GRATUIDADES

2.3. PLANO DE ATENDIMENTO ENTRE EMPRESAS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAESE)

2.4. LEI Nº 16.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO

MAPAS COM OS TRAÇADOS DAS LINHAS, NA FORMA DE ARQUIVOS DIGITAIS, QUE PODEM SER VISTOS NO DIRETÓRIO “MAPAS DAS LINHAS DA REDE DE REFERÊNCIA” (GOOGLE_EARTH / MAPINFO / SHAPE)

- GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO (PDF)

3.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV - POLÍTICA TARIFÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1. EVOLUÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

4.2. BILHETAGEM ELETRÔNICA: PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS

4.3. RECEITAS E DESPESAS DO SISTEMA

4.4. PLANO DE CONTAS

4.5. METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO

4.6. INFRAESTRUTURA PARA A BILHETAGEM

ANEXO V – PADRÕES TÉCNICOS DOS VEÍCULOS, INFRAESTRUTURA BÁSICA DE GARAGEM E MEIO AMBIENTE

5.1. PADRÕES TÉCNICOS DE VEÍCULOS

5.1.1. MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS DOS VEÍCULOS

5.1.2. PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DA FROTA

5.1.3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE PROCESSOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA

5.1.4. MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS – TRAÇÃO ELÉTRICA (* ESTRUTURAL)

5.1.5. MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS – VEÍCULOS ATENDE (** DISTRIBUIÇÃO)

5.1.6. MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS – VEÍCULOS ATENDE AUTISTAS (** DISTRIBUIÇÃO)

5.1.7. MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS – VEÍCULOS ATENDE TRANSPORTE COMBINADO AUTISTA / MOBILIDADE REDUZIDA (** DISTRIBUIÇÃO)

5.1.8. MANUAL DE PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ATENDE – TABELA DE TEMPOS PARA REPAROS (** DISTRIBUIÇÃO)

5.1.9. PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO ATENDE (** DISTRIBUIÇÃO)

5.1.10. METODOLOGIA PARA CALCULO DAS EMISSÕES DE POLUENTES

5.2. INFRAESTRUTURA BÁSICA DE GARAGEM E MEIO AMBIENTE

5.2.1. MANUAL DE INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA GARAGEM

5.2.2. ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

5.2.3. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

* *APLICA-SE APENAS AO GRUPO “ESTRUTURAL”*

** *APLICA-SE APENAS AO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO*

ANEXO VI – INVESTIMENTOS E RESPONSABILIDADE

6.1. INVESTIMENTO EM FROTA DE VEÍCULOS - DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.2. FROTA DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO ATENDE PARA O GRUPO “LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO”

6.3. INVESTIMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

6.4. GARAGENS PÚBLICAS

ANEXO VII – SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO I - SISTEMA DE MONITORAMENTO – SIM
DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO UCP
– CENTRAL

CADERNO II - PROCEDIMENTOS DE TESTES PARA VERIFICAÇÃO DAS
CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS
EMBARCADOS PARA A FROTA DO TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO
PAULO

ANEXO VIII – CONTRATO

ANEXO 8-A. MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 8-B. IMPLANTAÇÃO DA REDE DE REFERÊNCIA - REGRAS DE TRANSIÇÃO

ANEXO 8-C. MINUTA DO CONTRATO – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
- SPE

ANEXO 8-D. MINUTA DO CONTRATO – PODER CONCEDENTE E SOCIEDADE DE
PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

ANEXO IX - DECLARAÇÕES

9.1. DECLARAÇÃO PARA LICITANTES COM SEDE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

9.2. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

9.3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO DA FROTA

9.4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO DA(S) GARAGEM(NS)

9.5. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.6. DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

9.7. MODELO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

9.8. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

9.9. DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

9.10. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO OU SPE

9.11. MODELO PARA CONSULTA PÚBLICA E PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.12. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09 (PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA)

9.13. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CONSTITUIÇÃO DE SPE (ANEXO VIII-8-C)

ANEXO X – PROPOSTA COMERCIAL

10.1. MANUAL PARA PREENCHIMENTO DO FLUXO DE CAIXA

* FLUXO DE CAIXA PARA PREENCHIMENTO (ARQUIVO EM EXCEL)

10.2. MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

ANEXO XI – DAS BILHETERIAS E DOS TERMINAIS

11.1. ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

11.2. OPERAÇÃO DAS BILHETERIAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO BILHETE ÚNICO

6.5. Juntamente com a entrega dos **Envelopes**, mas de forma externa, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Poder Concedente, para assuntos relacionados com a presente licitação, conforme **Anexo IX-9.08 – Modelo de Carta de Credenciamento**.

6.5.1.1. A não apresentação do Credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes.

6.5.1.2. Caso a licitante opte por apresentar procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no **Anexo IX-9.08. – Modelo de Carta de Credenciamento**.

6.5.1.3. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5.1.4. No caso de consórcio, atendidos os dispositivos expressos no Capítulo V deste Edital, o representante legal deverá ser da

empresa Líder e deverá, também, identificar a qualificação completa das empresas que compõem o Consórcio e de seus representantes legais.

- 6.5.2. Cópia do Contrato Social ou documento equivalente da licitante, para avaliar a assinatura do representante legal na **Carta de Credenciamento – Anexo IX-9.08.**
- 6.5.3. Declaração de atendimento às exigências e especificidades de participação de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o **Anexo IX-9.09.**
- 6.5.4. Comprovante de realização de Visita Técnica para participar da licitação, de modo, nos termos fixados no item 5.9. deste Edital

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Os Envelopes deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis, no dia ... (.....) de de, até às 13h (treze), na Rua Boa Vista,, andar - Centro, São Paulo – SP.
- 7.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do Envelope, o nome da Empresa, ou nome do Consórcio, o número da Licitação, o objeto do Edital, inclusive com identificação do lote a que corresponde, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 deverá conter a Garantia de Proposta:

ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT
Concorrência nº 003/2015 – Lote _____
Delegação, por Concessão, da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, para o <u>Grupo Local de Distribuição</u>
Data de entrega:
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

ENVELOPE Nº 02 deverá conter a Proposta Comercial:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
--

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

Concorrência nº 003/2015 – Lote _____

Delegação, por Concessão, da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, para o Grupo Local de Distribuição

Data de entrega:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

ENVELOPE Nº 03: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

Concorrência nº 003/2015 – Lote(s) _____

Delegação, por Concessão, da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, para o Grupo Local de Distribuição

Data de entrega e abertura:

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

- 7.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada por um representante legal ou credenciado, numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 7.4. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.5. A prática de atos pelas licitantes deverá observar a regra estabelecida para cada etapa da licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da licitação.
- 7.6. As licitantes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial, não sendo o Poder Concedente responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou seus resultados.

CAPÍTULO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Os interessados no certame deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovante de realização de garantia de proposta no Envelope nº 01, para participar da licitação, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, de acordo com o disposto no item 5.10. deste Edital.

CAPÍTULO IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope concernente à **Proposta Comercial** será apresentado em uma única via, conforme modelo do **Anexo X, 10.2.** contendo:

- 9.1.1. Prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega da proposta.
- 9.1.2. Valor da Tarifa de Remuneração Ofertada (TO), apurado a partir dos elementos contidos no **Anexo X (10.1. e 10.3.)**, referente ao **Lote** do Grupo Local de Distribuição, expresso por extenso e em algarismos com 4 (quatro) casas decimais.
 - 9.1.2.1. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
 - 9.1.2.2. O valor da Tarifa de Remuneração Ofertada (TO), indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade, a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

CAPÍTULO X – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- 10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.).
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de nomeação da Diretoria em exercício.
- 10.1.4. Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterado os estatutos e da eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.
- 10.1.5. Termo de compromisso público ou particular de Constituição do Consórcio, para as empresas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa líder, que deverá atender as exigências do item 5.3 e seus subitens deste Edital.
 - 10.1.5.1. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório.
- 10.1.6. Declaração expressa, conforme **Anexo IX-9.10.**, de que, se vencedora e antes da celebração do contrato com o Poder Concedente, providenciará:

10.1.6.1. No caso de consórcio o seu registro, nos termos do compromisso apresentado no item 10.1.5.

10.1.6.2. O registro da constituição de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE ou,

10.1.6.3. No caso de sociedade empresária participante individual, optar pela constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, esta deverá providenciar o seu devido registro, mediante a alteração no objeto do seu Contrato Social ou do seu Estatuto Social para naquele fazer constar o específico propósito de execução do serviço concedido.

10.1.6.4. Constituição da Sociedade de Propósito Específico de Tecnologia.

10.1.7. As licitantes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5. e 10.1.6.

10.2. Documentos necessários à demonstração da **Qualificação Técnica**:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

10.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Licitante individual ou de membros do Consórcio, que comprove(m) ter ela executado, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, na seguinte forma:

10.2.1.1. Comprovação de operação deverá seguir a tabela abaixo, de acordo com o(s) Lote(s) de sua preferência:

Lote	Frota – veículo/mês*
D1	371
D2	297
D3	304
D4	147
D5	80
D6	278
D7	247
D8	60
D9	250
D10	308
D11	75
D12	257
D13	250

*Explicando:

LOTE	FROTA REFERÊNCIA	MÍNIMO 50%
D1	743	371
D2	595	297
D3	609	304
D4	294	147
D5	160	80
D6	557	278
D7	495	247
D8	120	60
D9	501	250
D10	616	308
D11	151	75
D12	515	257
D13	500	250

10.2.1.2. Na hipótese da execução do serviço ter sido prestada de forma consorciada, o parâmetro do atestado será ponderado pela sua respectiva participação percentual no consórcio.

10.2.1.3. No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas deverá comprovar o estabelecido no item 10.2.1.

10.2.1.3.1. A comprovação do atendimento do item 10.2.1 poderá ser o somatório dos quantitativos individuais das empresas componentes do consórcio.

10.2.1.4. No caso de serviço autorizado ou delegado, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado emitido pela pessoa jurídica competente para regulamentar o referido serviço.

10.2.1.5. No caso da licitante participar em mais de 01 (um) lote, a comprovação da capacidade técnica operacional deverá corresponder à soma dos quantitativos correspondentes aos respectivos lotes pretendidos pela licitante.

10.2.1.6. Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional de que trata o item 10.2.1. somente será(ão) aceito(s) atestados em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei nº 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ou como reorganização societária.

10.2.1.6.1. Vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a

utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame.

10.2.1.6.2. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios contendo todas as condições dessas transações, em especial, no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação.

10.2.1.7. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) seja(m) o(s) mesmo(s) da licitante.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

10.2.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da documentação, um responsável técnico detentor de atestado técnico, onde conste a execução do serviços especificados no item 10.2.1., exceto os quantitativos.

10.2.2.1. A licitante deverá comprovar que o profissional responsável técnico pertence ao seu quadro permanente, nos termos do art. 30 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.2.1.1. A comprovação de que trata o item 10.2.2.1. poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por Contrato de Prestação de Serviços.

10.2.2.1.2. Quando se tratar do dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita por cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

10.2.2.2. A licitante deverá também juntar Declaração, conforme Modelo apresentado no **Anexo IX-9.05.**, comprometendo-se a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o **responsável técnico** indicado no item 10.2.2.

10.2.2.2.1. A eventual substituição do profissional citado no item 10.2.2. ficará condicionada ao atendimento dos requisitos contidos no § 10 do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.3. Declaração formal, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da **disponibilidade e vinculação da frota** necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido no futuro contrato, conforme modelo do **Anexo IX-9.03.**

10.2.4. Declaração formal, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da **disponibilidade e vinculação ou não das instalações (garagens)** necessárias para o início da prestação dos serviços estabelecidos no futuro contrato, conforme modelo do **Anexo IX-9.04**.

10.2.5. Comprovante da realização da visita técnica mencionada no item 5.9. deste Edital.

10.3. Documentos necessários à qualificação **Econômico-Financeira**:

10.3.1. A licitante deverá comprovar possuir capital social, nos termos do item 10.3.2. deste Edital, equivalentes à soma de todos os Lotes de seu interesse, considerando, para tanto, quantidades e valores dos diferentes Grupos.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

10.3.2. Prova de ter a licitante capital social registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, conforme seu(s) lote(s) de preferência, observada a tabela abaixo, e respeitadas as seguintes condições:

10.3.2.1. Capital subscrito igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) futuro(s) contrato(s), no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação.

10.3.2.2. Capital subscrito e integralizado igual ou superior a 0,50% (meio por cento) do valor estimado do(s) futuro(s) contrato(s) no ato da apresentação da proposta, sob pena de inabilitação.

10.3.2.3. Capital social a ser integralizado ao final de 24 (vinte e quatro) meses igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) futuro(s) contrato(s).

Lote	Valor estimado do contrato	Capital Social Subscrito e Integralizado com base no Valor Presente do contrato- (Em R\$)		
		Apresentação da proposta		Ao fim de 24 meses
		Subscrito (igual ou superior)	Integralizado (igual ou superior)	Integralizado (igual ou superior)
D1	2.592.881.660	25.928.817	12.964.408	25.928.817
D2	1.868.448.188	18.684.482	9.342.241	18.684.482
D3	1.603.481.163	16.034.812	8.017.406	16.034.812
D4	469.377.808	4.693.778	2.346.889	4.693.778
D5	2.022.123.978	20.221.240	10.110.620	20.221.240
D6	1.944.026.141	19.440.261	9.720.131	19.440.261
D7	587.304.083	5.873.041	2.936.520	5.873.041
D8	1.849.314.511	18.493.145	9.246.573	18.493.145

D9	1.685.151.027	16.851.510	8.425.755	16.851.510
D10	2.169.284.036	21.692.840	10.846.420	21.692.840
D11	2.275.021.611	22.750.216	11.375.108	22.750.216
D12	901.467.640	9.014.676	4.507.338	9.014.676
D13	543.041.639	5.430.416	2.715.208	5.430.416

Observação: O valor estimado do contrato refere-se ao valor presente (CMPC = 9,85% a.a) dos valores de remuneração estimados no prazo contratual.

10.3.2.4. No caso de participação em consórcio, a comprovação do capital social deverá ser o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para a licitante individual, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2.4.1. Essa regra deverá ser mantida no caso da adjudicatária optar pela constituição de uma SPE.

10.3.2.5. No caso da licitante participar em mais de 01 (um) lote, o valor do seu capital social deverá atender à soma dos valores correspondentes aos respectivos lotes pretendidos pela licitante.

BALANÇO PATRIMONIAL

10.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.3.3.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

10.3.3.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

10.3.3.2.1. Na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

10.3.3.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório

de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

- 10.3.3.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

ÍNDICES CONTÁBEIS

- 10.3.4. Para a comprovação da boa situação financeira a proponente deverá atender ou superar pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) índices abaixo, sob pena de inabilitação:

Índice Contábil	Fórmula	Mínimo Exigido
Liquidez Corrente	$\frac{AC}{PC}$	$\geq 0,60$
Liquidez Geral	$\frac{(AC+RLP)}{(PC+PNC)}$	$\geq 0,60$
Liquidez Seca	$\frac{(AC-EST)}{(PC)}$	$\geq 0,60$
Quociente de Solvência	$\frac{AT}{(PT-PL)}$	$\geq 1,25$
Endividamento Total	$\frac{(PC+ PNC)}{(AT)}$	$\leq 0,60$

Onde:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
AT	=	ATIVO TOTAL
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
PT	=	PASSIVO TOTAL
PNC	=	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
EST	=	ESTOQUE
PL	=	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 10.3.4.1. A licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo, comprovando o atendimento aos índices exigidos no item 10.3.4.

PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

10.3.5. Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega das propostas:

10.3.5.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

10.3.5.2. Ainda que conste na certidão do distribuidor a observação “Esta certidão só tem validade no seu original”, a empresa poderá juntá-la em cópia autenticada, podendo a Comissão Especial de Licitação, em caso de qualquer dúvida, requisitar a apresentação da via original.

10.3.5.3. Sendo positiva a certidão quanto à existência de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá:

10.3.5.3.1. comprovar o acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação extrajudicial, mediante apresentação de certidão de objeto e pé referente ao processo judicial.

10.3.5.3.2. demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.4. Documentos necessários à demonstração da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, como segue:

10.4.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.4.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários, para efeito de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

10.4.3.2.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.4.3.2.2. Caso a Licitante não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, conforme **Anexo IX-9.01**. – Modelo de Declaração de Não Cadastramento junto à **Prefeitura de São Paulo**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.

10.4.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**).

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação Normativa nº 01, de 14/04/12, da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

10.4.6. Declaração de que a licitante se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo constante do **Anexo IX-9.06**.

10.4.7. Declaração de Não Impedimentos, conforme **Anexo IX-9.02**.

10.4.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo IX-9.07**.

10.4.9. Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09 (procedência legal da madeira), conforme **Anexo IX-9.12**.

10.4.10. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no DOC da decisão de homologação do Certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.11.1. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a

aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 49.511/08.

10.4.12. Não serão aceitos certificados de registro cadastral.

10.4.13. As licitantes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida nos subitens 10.4.1., 10.4.2., 10.4.3., 10.4.4., 10.4.5., 10.4.6., 10.4.7., 10.4.8. e 10.4.9.

10.5. Para efeito desta licitação, excetuada a regra contida no item 10.3.5., as Certidões exigidas para a habilitação serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo esse período de validade, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

10.6. A documentação concernente ao Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste Edital, devendo a licitante indicar a que subitem da habilitação se refere cada documento constante do Envelope, com folha de rosto indicando o referido subitem.

10.6.1. A documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO

11.1. A Comissão Especial de Licitação adotará o seguinte procedimento:

11.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas licitantes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar suas respectivas Atas.

11.1.2. Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os **Envelopes nº 01 – Garantia de Proposta, nº 02 - Proposta Comercial e nº 03 - Documentos de Habilitação** pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1.3. A Comissão Especial de Licitação realizará a verificação de realização de visita técnica e a análise de eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.1.3.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.1.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço
www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

11.1.3.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

- 11.1.3.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 11.1.3.5. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.
- 11.1.4. Encerrada a fase de credenciamento e das respectivas consultas previstas no rol das empresas sancionadas, nos termos do item 11.1.3. deste Edital, serão abertos os Envelopes nº 01 de todas as licitantes aptas a participar da licitação, custodiando-se as garantia de proposta de todas as licitantes.
- 11.1.4.1. Caso a garantia de proposta não seja apresentada ou esteja em desconformidade com as disposições deste Edital, a licitante será impedida de seguir participando da licitação;
- 11.1.5. Em ato contínuo, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta Comercial recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Especial de Licitação os Envelopes nº 03 – Documentos de Habilitação.
- 11.1.6. Os documentos dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, de cada um dos Lotes do **Grupo Local de Articulação**, serão abertos, sequencialmente, do Lote D1 ao D13, na sessão pública, sendo rubricados os documentos neles contidos.
- 11.1.7. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que estiverem incompletas, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação ou que apresentarem quaisquer valores superiores aos constantes da tabela abaixo, para cada um dos Lotes do Grupo Local de Distribuição:

Lote	Valor máximo da Tarifa de Remuneração de Referência (TR)
D1	2,7245
D2	2,7498
D3	2,1054
D4	3,4321
D5	2,0075
D6	1,7845
D7	2,5511
D8	2,4125
D9	2,1684
D10	2,4365
D11	2,2783
D12	2,3811

D13	4,3483
------------	--------

- 11.1.8. Serão classificadas as propostas que atenderem às condições exigidas neste Edital, pela ordem crescente dos valores de remuneração indicados nas propostas comerciais para cada um dos Lotes, ficando em primeiro lugar a Licitante que apresentar o menor valor de Tarifa de Remuneração Ofertada (TO).
- 11.1.9. No caso de empate, o Certame será decidido por sorteio, observado o § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações.
- 11.1.10. Vencido o prazo recursal ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado da classificação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos Envelopes nº 03 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas.
- 11.1.11. Os Envelopes nº 03 – Documentos de Habilitação, das licitantes classificadas, serão abertos, na sessão previamente anunciada, sendo rubricados os documentos neles contidos.
- 11.1.12. Os documentos dos Envelopes nº 03 - Documentos de Habilitação, serão analisados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices contábeis exigidos.
- 11.1.12.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação, o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, exigindo que a Licitante apresente esclarecimentos ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar do Envelope.
- 11.1.13. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), nos termos do § 1º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer licitante poderá recorrer ao Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, contra as decisões da Comissão Especial de Licitação, excetuadas as decisões de conteúdo meramente ordinatórias.
- 12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, devidamente informado.
- 12.3. O recurso contra a classificação ou desclassificação de proponente(s) será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitação.

- 12.3.1. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação.
- 12.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação comunicará às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 12.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Rua Boa Vista nº, andar - Centro - SP, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- 12.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- 12.7. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.9. Os casos omissos deste Certame serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Na inexistência de recursos relativos à análise dos documentos de habilitação, transcorridos 05 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes homologará o certame e adjudicará o objeto ao vencedor, mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2. A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de homologação e adjudicação, para apresentar o instrumento de constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do item 16.1 deste Edital, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- 13.2.1. Na hipótese de a adjudicatária não possuir garagem, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de homologação e adjudicação, para solicitar junto ao Poder Concedente a indicação da(s) garagem(ns) que por ela será(ão) utilizada(s) para a operação dos serviços concedidos.
- 13.3. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do instrumento de constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico - SPE, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da adjudicatária, por motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A adjudicatária deverá apresentar os contratos da Sociedade de Propósito Específico – SPE mencionados no item 3.46. deste Edital, em conformidade com os respectivos modelos dos Anexos VIII-8C e 8D deste Edital,

devidamente assinados como condição para assinatura do contrato de concessão descrito no item 13.3. deste Edital.

13.4. O Envelope nº 03 das licitantes desclassificadas será devolvido somente após a assinatura dos Contratos de todos os Lotes integrantes do Grupo objeto da presente Licitação.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO

14.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos ou, na hipótese de modificação do artigo 7º da Lei Municipal nº 16.211/15, até a publicação definitiva do Edital, será fixado o prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato, conforme Projeto de Lei nº 000853/2017, enviado pelo Prefeito João Doria, ao Legislativo, e, em qualquer hipótese, prorrogável por até 1 (um) ano, desde que atendido o interesse público, devidamente justificado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO XV - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Os valores contratuais estimados, para o prazo de concessão de 20 (vinte) anos, por lote de concessão, são os constantes do quadro abaixo e equivalem ao Valor Presente - VP do fluxo anual de remuneração estimado para o período contratual, considerando-se uma taxa de desconto de 9,85% ao ano.

Lote	Valor estimado do contrato R\$
D1	2.592.881.660
D2	1.868.448.188
D3	1.603.481.163
D4	469.377.808
D5	2.022.123.978
D6	1.944.026.141
D7	587.304.083
D8	1.849.314.511
D9	1.685.151.027
D10	2.169.284.036
D11	2.275.021.611
D12	901.467.640
D13	543.041.639

15.2. Os valores estimados levam em consideração a atual matriz energética da frota e para efeitos de equilíbrio econômico-financeiro serão atualizados, conforme substituição por veículos com uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases de efeito estufa, mediante aprovação pelo Poder Concedente, conforme itens 3.39. e 3.40.

CAPÍTULO XVI - DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As licitantes adjudicatárias deverão comprovar a tempestiva e regular constituição da Sociedade de Propósito Específico, referida no item 3.46. e nos Anexos VIII-8-C e 8-D deste Edital, como condição para assinatura do contrato de concessão decorrente desta licitação, conforme descrito no item 13.3.1. deste Edital.
- 16.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo VIII, 8-A, e será firmada entre o Poder Concedente e a adjudicatária que deverá estar constituída como Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE.
- 16.2.1. A SPE deverá ser formada exclusivamente com a finalidade única de atender o objeto da Concessão ora licitada.
- 16.2.1.1. A adjudicatária deverá apresentar, no prazo previsto no item 13.2. deste Edital, o instrumento de constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico – SPE, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhada do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 16.2.1.2. A SPE deverá atender as normas compatíveis com o tipo societário adotado: se sociedade limitada, deverá atender os art.s 1052 a 1087 do Código Civil; se sociedade anônima, deverá atender as regras da Lei Federal nº 6.404/76.
- 16.2.1.3. Empresas que não tenham participado do processo licitatório não serão admitidas no momento da constituição do Consórcio ou da Sociedade de Propósito Específico – SPE.
- 16.2.1.4. Caso a adjudicatária opte pela formação de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, em seu objeto social deverá constar expressa menção de participação na Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída por todos os adjudicatários, conforme item 3.46. e Anexos VIII-8-C e 8-D deste Edital.
- 16.2.2. A SPE terá como capital social inicial os valores constantes no item 10.3.2. deste Edital, atendendo as condições mínimas exigidas para habilitação da adjudicatária, respeitada a composição proporcional contida no respectivo Termo de Consórcio.
- 16.2.2.1. No caso de participação em consórcio, e tenha a adjudicatária optado pela constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá refletir a exigência de subscrição e integralização do capital social referente ao lote no qual a licitante sagrou-se vencedora, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para a licitante individual, nos termos do inciso III do art.33 da Lei Federal número 8.666/93.
- 16.2.3. A SPE deverá ter demonstrações contábeis próprias onde deverão ser registrados os custos operacionais, investimentos, receitas, despesas e outros relacionados aos serviços delegados.

- 16.2.3.1. É vedado qualquer registro contábil mencionado no item 16.2.3.. nas empresas que darão origem à constituição da SPE.
- 16.3. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Federal nº 6.404/76, se for o caso.
- 16.4. A Concessionária deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, comprovante da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, com valores mínimos por veículos e com as seguintes características:
- 16.4.1. Danos corporais a passageiros e a terceiros: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);
- 16.4.2. Danos morais a passageiros e a terceiros: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
- 16.4.3. Danos materiais a passageiros e a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 16.5. A transferência do Contrato da Concessão ou do controle acionário da Concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações, deverá ter prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 16.5.1. Para fins da anuência de que trata o item 16.5. os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
- 16.5.1.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira.
- 16.5.1.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão em vigor, mediante a sub-rogação de todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas contratualmente.
- 16.5.2. O não atendimento às condições previstas no item 16.5.. ensejará a aplicação da multa correspondente, independentemente da rescisão do contrato, se assim entender o Poder Concedente.
- 16.6. A adjudicatária prestará garantia de execução contratual, em quaisquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente ao(s) seu(s) lote(s) de Concessão, equivalente a 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do valor do Contrato.
- 16.6.1. O comprovante da prestação da garantia, emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, deverá ser apresentado ao Poder Concedente - SMT em até 03 (três) dias úteis antes da assinatura do Termo de Contrato.
- 16.6.1.1. A adjudicatária deverá retirar documento na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, na Rua Boa Vista nº 236 – Centro - SP, para efetuar o depósito da referida garantia na Secretaria

Municipal da Fazenda – SF, na Rua Pedro Américo nº 32 – 2º andar, no horário das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, nos termos da Portaria - SF nº 122/09.

- 16.6.2. Nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a garantia citada no subitem 16.6. deverá ser complementada sempre que o valor do Contrato de Concessão for revisto ou reajustado, nos termos contratuais.
- 16.7. A adjudicatária somente poderá assinar o contrato se cumprida a exigência prevista no item 16.6.
- 16.8. O registro da adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal impedirá a celebração do Contrato, bem como de quaisquer pagamentos, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05, do Decreto nº 47.096/06 e da Portaria nº 58/06-SF, da Secretaria Municipal de Finanças.
- 16.8.1. Constatado o seu registro no CADIN Municipal, será concedido à adjudicatária o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, para a devida regularização, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, permanecendo suspensa a formalização do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 17.1. Após a assinatura do contrato, a concessionária terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP, emitida pelo Poder Concedente, para início da operação dos serviços concedidos.
- 17.1.1. A Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP somente poderá ser expedida após o 15º (décimo quinto) dia útil e o prazo máximo para sua emissão será de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato.
- 17.1.2. Referida Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP será expedida em consonância com as regras de transição definidas no Anexo VIII-8-B do Edital.
- 17.2. Após a emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP, a concessionária deverá solicitar ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias úteis, a vistoria da frota e da(s) garagem(ns) para o início da operação.
- 17.2.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassi e ano de fabricação.
- 17.2.2. Quando os bens forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.
- 17.2.3. Igualmente deverão ser apresentados os documentos que comprovem a propriedade ou posse do(s) veículo(s) guincho, a ser(em) disponibilizado(s).

- 17.2.4. Quando os bens não forem de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.
- 17.2.5. Quando os bens foram de propriedade da concessionária deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato.
- 17.3. A concessionária deverá entregar ao Poder Concedente a programação dos serviços e das linhas até o 10º (décimo) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional Provisória – OSOP referida no item 17.1. deste Edital.
- 17.4. A operação do Serviço ATENDE deverá iniciar na data prevista na Ordem de Rota Operacional – ORO, a qual será emitida a partir do 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato.
- 17.5. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para o início da operação com catraca, validador eletrônico e Unidade Central de Processamento - UCP, nos termos do Anexo IV e VII.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. O reajustamento dos preços contratuais será aplicado segundo as regras e critérios nos Anexos IV e VIII-8-A – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XIX- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 19.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato obedecerá aos termos e procedimentos previstos nos Anexos IV e VIII-8-A – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XX - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 20.1. Os deveres da concessionária estão definidos na Cláusula IV do Anexo VIII-8-A – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXI - DA INTERVENÇÃO

- 21.1. À concessionária não será permitida ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço concedido, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município.
- 21.2. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Concedente poderá intervir na operação do serviço.
- 21.3. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço concedido:

- 21.3.1. Reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Contrato e seus Anexos, tais como os concernentes ao itinerário horário determinados, regularidade e segurança operacionais, salvo por motivo de força maior.
 - 21.3.2. Não atendimento de comunicação expedida pelo Poder Concedente, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço.
 - 21.3.3. O descumprimento, por culpa da Concessionária, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços concedidos.
 - 21.3.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços concedidos.
 - 21.3.5. Redução superior a 20% (vinte por cento) da frota operacional, em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.
- 21.4. Do ato da intervenção deverá constar:
- 21.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.
 - 21.4.2. O prazo de intervenção, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
 - 21.4.3. As instruções e regras que orientarão a intervenção.
 - 21.4.4. O nome do interventor, que, representando o Poder Concedente, coordenará a intervenção.
- 21.5. No período da intervenção, o Poder Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço concedido, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- 21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço concedido será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XXII - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 22.1. É vedada a subconcessão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 22.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma, se for o caso.
- 22.3. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Poder Concedente.

- 22.3.1. A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item 22.3. devem ser solicitadas ao Poder Concedente pelos interessados.
- 22.3.2. Para fins da anuência de que trata o item 22.3. os sucessores ou interessados em prestar o serviço público concedido deverão:
 - 22.3.2.1. Demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atendem a todas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial qualificação técnica e econômico-financeira.
 - 22.3.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

CAPÍTULO XXIII - DAS PENALIDADES

- 23.1. Ficam as licitantes sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial, as a seguir relacionadas.
- 23.2. Nos termos do § 11 do art. 16 da Lei Municipal nº 13.278/02, cuja redação foi dada pela Lei nº 14.145/06, a licitante que ensejar o retardamento da licitação, não mantiver sua proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e/ou na legislação aplicável.
- 23.3. Caso a adjudicatária não providencie a tempestiva e regular constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE prevista nos itens 3.46. e 16.1. deste Edital, e caso não formalize a contratação prevista no item 3.47. deste Edital, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, com respaldo no artigo 88 da Lei federal nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.
- 23.4. Caso a adjudicatária não compareça para assinar o contrato no prazo da convocação, se recuse a fazê-lo, ou não atenda às condições citadas no Capítulo XV deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 23.4.1. Multa no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato e execução da garantia de proposta.
 - 23.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 23.4.2.1. Tratando-se de Consórcio, a penalidade de suspensão do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a todos os seus integrantes.
 - 23.4.3. A não assinatura do contrato do contrato com a adjudicatária, por qualquer das situações mencionadas no item 23.4. possibilitará ao Poder

Concedente convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pelo Poder Concedente, reproduzido no Anexo II deste Edital, estão tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais, quando for o caso.

23.6. As penalidades contratuais às quais se sujeitará a Concessionária estão definidas no Anexo VIII-8-A – Minuta do Contrato, deste Edital.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

24.2. A qualquer tempo, o Poder Concedente poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a proponente, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.3. A proponente se obriga a comunicar ao Poder Concedente, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação imediatamente após a sua ocorrência.

24.4. As licitantes interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação, conforme definido a seguir:

24.4.1. Os Pedidos de Esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação até as 17h do dia .../.../.... *

** 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos envelopes*

24.4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser identificados com os dados do interessado e poderão ser encaminhados: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço eletrônico smtcel@prefeitura.sp.gov.br, ou (ii) fisicamente, mediante protocolo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT, na Rua Boa Vista, nº,, Centro – São Paulo/SP.

24.4.3. Obrigatório o encaminhamento de arquivo editável em Excel, com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do Edital, do Contrato, ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, seguindo o modelo constante no Anexo IX – 9.11 – Modelo para Consulta Pública e para Pedido de Esclarecimentos.

24.4.4. Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao presente certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste Edital.

- 24.4.5. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente aos Esclarecimentos sem indicar, porém, a interessada que os formulou.
- 24.4.5.1. Será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), aos “Boletins de Esclarecimentos” e seu conteúdo será agregado ao Edital, como se nele estivesse transcrito.
- 24.4.6. Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/> da rede mundial de computadores, o aviso de disponibilização das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, na forma de “Boletim de Esclarecimentos”.
- 24.4.7. Os Esclarecimentos serão respondidos até o dia .../.../..... *
* 2 (dois) dias úteis da data de entrega dos envelopes
- 24.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de Licitação, perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, a Licitante ou qualquer cidadão que não o fizer no respectivo prazo que anteceder à abertura da sessão pública do certame em referência, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.5.1. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolizadas no horário e endereço citados no Aviso deste Edital.
- 24.5.2. Somente serão consideradas as impugnações apresentadas em seu original, assinadas pelo representante legal da impugnante e acompanhadas de cópia do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.
- 24.5.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- 24.6. Aplicam-se à presente licitação e aos contratos delas decorrentes as normas estatuídas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, em benefício ou interesse dessas pessoas, não sendo excluída a responsabilidade individual de seus dirigentes ou de seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito, igualmente não sendo excluída a obrigação de reparação integral do dano causado mesmo no caso de aplicação das sanções previstas nesta lei anticorrupção.
- 24.7. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 24.8. O Edital e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da adjudicatária serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente de transcrição.
- 24.9. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos, sob as penas da lei.

24.10. Os prazos previstos neste Edital e em seus Anexos serão contados em dias 'corridos', se não houver nenhuma menção a 'dias úteis'.

São Paulo, ... de de 2017.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINUTA